

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00193-00002248/2023-53; Interessado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 10, incisos II, do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Regimento Interno da FAPDF, resolve:

AUTORIZAR a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Enkrateia Treinamentos e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.714.735/0001-61, cujo objeto é o pagamento de inscrição de um servidor da FAPDF na mentoria de comunicação/oratória, a ser realizado em Brasília/DF, conforme Termo de Referência - FAPDF/SUAG/DGA/GEMS (132098552), Proposta da Contratada (131893875) e Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação - FAPDF/SUAG (132567744), no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), consoante disposto no Inciso "f" do Art. III do 74 da Lei nº 14.133, de 1º Abril de 2021 e/c art. 228 do Decreto 44.330/2023. Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024Processo SEI-GDF nº 00431-00022366/2023-19. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF informa que realizará Dispensa Eletrônica, por meio do portal de Compras Governamentais, para aquisição de material de consumo - COPO DESCARTÁVEL, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2024. Valor total estimado R\$19.260,00 (dezenove mil duzentos e sessenta reais). Critério de Julgamento: Menor Preço. Data de Início da Etapa de Lances: 09/02/2024, às 08:00h, Prazo da Etapa de Lances: 10h (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 33.90.30. As condições de participação encontram-se no sítio [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/) e no site [www.sedes.df.gov.br-licitacoes-2024-Dispensa-Eletronica](http://www.sedes.df.gov.br-licitacoes-2024-Dispensa-Eletronica). UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.YAN DE OLIVEIRA CARVALHO  
Agente de Contratação, Substituto**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

TERMO DE COMPROMISSO nº 01/2024 celebrado entre o Distrito Federal e a Compromissária que subscreve o presente, visando a implementação das medidas mitigadoras de impactos causados pelo empreendimento "Setor Meireles", localizado na Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles - Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal, no âmbito do Processo SEI GDF nº 00390-00005342/2023-56.

O DISTRITO FEDERAL doravante denominado COMPROMITENTE, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Plano Piloto (RA I), Brasília - DF, neste ato, representado pelo Secretário de Estado Marcelo Vaz Meira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2.\*\*\*.521 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.\*\*\*.\*\*\*-11, brasileiro, advogado, casado, com endereço profissional na sede desta Secretaria de Estado, e, de outro lado, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma da constituição (131317963) de sociedade anônima de capital fechado, correspondente à 2ª alteração do contrato social da empresa CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., consolidando a empresa denominada CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede no SC/Norte Quadra 05 - Bloco "a" nº 50 - Salas 1224/1225 - Asa Norte - Brasília-DF, CEP nº 70.715-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.084.828/0001-91, responsável pelo empreendimento, neste ato representado por Amanda Montanaro Lombardi Matsunaga, brasileira, casada sob regime de Separação de Bens, empresária, natural de Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2.\*\*\*.933 expedida pela SSP-DF, inscrita no Min. da Faz. (CPF) nº 013.\*\*\*.\*\*\*-93, residente e domiciliada na SQS \*\*\* - Bloco \*\*\* - Apartamento \*\*\* - Asa \*\*\* - Brasília-DF, CEP nº 70.\*\*\*-090; e Guilherme Montanaro Lombardi, brasileiro, casado sob Regime de Separação de Bens, empresário, natural de Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade RG. nº 25\*\*\*01, expedida pela SSP-DF, inscrito no Min. da Faz. (CPF) nº 036.\*\*\*.\*\*\*-82, residente e domiciliado no SHI/Sul QI \*\*\* - Conjunto \*\* - Casa-\*\*\*\* Sul - Brasília-DF, CEP nº 71.\*\*\*-090, na qualidade de acionistas da empresa (representam a totalidade do Capital Social da companhia - 131317000) e na condição de representante legais pelo empreendimento da Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles - Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal; celebram, neste ato, TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1. O TERMO DE COMPROMISSO, ora firmado, tem como objeto a fixação das responsabilidades e obrigações da Compromissária na execução das medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento "Setor Meireles", localizado na Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles - Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal.

1.2. O presente TERMO DE COMPROMISSO será regido pela Lei nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020, pelo Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022 e seus respectivos regulamentos no âmbito do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As medidas mitigadoras definidas a partir da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do referido empreendimento constam do Relatório Final (130860583) devidamente aprovado pela Comissão Permanente de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV.

2.2. Conforme indicado no EIV, a compensação dos impactos deve ser feita por meio de custeio indireto, através de pagamento de contrapartida pecuniária definida conforme Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022.

2.2.1. A Contrapartida pecuniária deve corresponder ao percentual de 1,5% do custo estimado do empreendimento, sendo este o produto calculado com base na Tabela de Custo Unitário Básico do Distrito Federal - CUB/DF por metro quadrado, editada e divulgada nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, multiplicado pela área total do empreendimento, conforme Atestado de Habilitação de Projeto.

2.2.2. A Contrapartida de EIV deve ser recolhida antes da emissão do Alvará de Construção ou da Licença de Obra do empreendimento, na forma prevista no art. 63 do Decreto nº 43.804/2022.

2.3. Integram o presente TERMO DE COMPROMISSO os autos dos Processos SEI GDF nº 00390-00005342/2023-56, notadamente a versão final do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV (127470541, 127470931, 127471247, 127471533, 127471663), Termo de Anúncia - PGV nº 02/2024 - Detran/DF (132016048), bem como demais estudos técnicos e decisões chancelados pela CPA/EIV, tais como Pareceres Técnicos, Relatório Final e Decisões aprovados em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da CPA/EIV, para fins de obrigações de contrapartida a serem executadas, no aspecto técnico e jurídico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

3.1. A Compromissária compromete-se a realizar integralmente a execução das medidas mitigadoras dos impactos identificadas no EIV, relacionadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 24 da Lei nº 6.744, de 2020.

3.2. A compromissária deve providenciar a aprovação de todos os projetos junto aos respectivos órgãos responsáveis pela gestão de cada intervenção a ser realizada, após a expedição do Certificado de Viabilidade de Vizinhança - CVV.

3.2.1. Na elaboração dos projetos das medidas mitigadoras, a compromissária deve dar pronto atendimento ao cumprimento das exigências

exaradas pelos órgãos e apresentar relatório semestral à CPA indicando o estágio dos projetos, até a emissão das licenças de obras de que trata o art. 47 do Decreto 43.804/2022.

3.3. A elaboração e execução das medidas mitigadoras indicadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO deve atender às especificações pertinentes e normas técnicas vigentes, devendo ser acompanhada e homologada pela concessionária ou empresa responsável pela infraestrutura da respectiva rede ou sistema de serviço público.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ÔNUS DA COMPROMISSÁRIA**

4.1. A Compromissária compromete-se a arcar com o ônus de implementação das medidas mitigadoras, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 24 da Lei nº 6744, de 2020, com valor total estimado de R\$1.411.575,52 (um milhão, quatrocentos e onze mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com atualização monetária mensal pelo Índice Nacional de Custos da Construção calculado pela Fundação Getúlio Vargas - INCC/FGV.

4.2. A obrigação quanto ao cumprimento das medidas mitigadoras está estabelecida no cronograma físico-financeiro, constante no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

4.3. Os valores previstos no cronograma físico-financeiro são referenciais, de modo que, para efeito deste TERMO DE COMPROMISSO, a quitação das obrigações assumidas pela Compromissária ocorre mediante a execução integral das medidas mitigadoras identificadas no EIV e também do pagamento da contrapartida referenciada na cláusula 2.2 deste TERMO DE COMPROMISSO.

4.3.1. Os valores indicados no cronograma físico-financeiro deste TERMO DE COMPROMISSO são de responsabilidade da Compromissária, nos termos do Decreto nº 43.804/2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1. Os prazos para elaboração dos projetos e execução e conclusão das obras estão estabelecidos no cronograma físico-financeiro constante no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

5.1.1. Os prazos para elaboração dos projetos de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da emissão da licença de obras do empreendimento, ou a partir da emissão de diretrizes pelo órgão responsável pelo planejamento urbano, caso previstas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

5.1.2. Findo o prazo previsto no item 5.1.1, a Compromissária deve apresentar o comprovante de protocolo de pedido de análise e aprovação de projeto pelo órgão competente, junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial, em até 5 (cinco) dias.

5.1.3. Os prazos para execução das obras de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da aprovação dos projetos das medidas pelos órgãos competentes, ou a partir da expedição da ordem de serviço para obras de infraestrutura.

5.2. Os prazos previstos no cronograma físico podem sofrer alterações em casos de inadimplemento por parte do Compromitente ou por motivo de caso fortuito e força maior.

5.2.1. Os prazos ficam interrompidos até cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior.

5.2.2. Os prazos serão retomados e continuados quando do cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior.

5.3. O não cumprimento dos prazos pela Compromissária resultará na incidência das disposições dos arts. 28 ao 33 da Lei Distrital nº 6.744, de 2020.

5.4. A Compromissária não será considerada em mora e, tampouco, inadimplente, em relação às obrigações ora avençadas, na ocorrência de caso fortuito e força maior, dentre as quais, exemplificadamente, mas não exclusivamente:

5.4.1. Greves parciais ou gerais dos trabalhadores da indústria de construção civil ou de fornecedores de materiais;

5.4.2. Intempéris e eventos da natureza que impeçam ou dificultem a execução das obras;

5.4.3. Decisões judiciais que impeçam ou retardem o regular andamento das obras;

5.4.4. Atuação dos órgãos de controle que impeça ou retarde o regular andamento das obras; e

5.4.5. Atrasos por parte do Compromitente que gerem atrasos no andamento dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Como forma de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no item 4.1 deste TERMO DE COMPROMISSO, a Compromissária indica a apresentação de depósito bancário no valor de R\$ 70.578,78 (setenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), aportado na conta em titularidade da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), inscrita no CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8, conforme comprovante de depósito apresentado (131339528), equivalente a 5% do saldo do valor orçado para a execução integral das medidas mitigadoras, atendendo ao previsto no art. 40 do Decreto 43.804/2022.

6.2. Antes do início da implementação de cada medida discriminada no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aprovação dos projetos, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUINTA, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 6.744, de 2020, a Compromissária deve apresentar garantia com valor correspondente ao orçamento da execução completa do projeto aprovado, podendo optar por uma das garantias previstas no Decreto 43.804/2022.

6.3. Iniciada qualquer intervenção em área de domínio público, deve o empreendimento urbano ser concluído, sob pena de execução das garantias, mesmo que eventualmente haja a desistência do projeto original, com alteração ou redução do volume e do impacto da construção do empreendimento em si, sem direito a ressarcimento pelo Distrito Federal dos custos das obras.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

7.1. Em caso de descumprimento de obrigações pela Compromissária, de modo injustificado, o Distrito Federal deverá notificar, no endereço constante do preâmbulo ou, ainda, por meio eletrônico, independente de aviso de recebimento, para que, em prazo certo e determinado, cumpra as medidas com que se comprometeu ou apresente as razões legais que impeçam a adoção da providência reclamada.

7.2. Em caso de não cumprimento integral das medidas mitigadoras estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO, no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo, ressalvadas as hipóteses do item 5.4, ensejará a execução da garantia constituída, que passa a compor o presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Encerrado o prazo concedido nos termos do item 7.1 pela Compromissária e verificada a persistência no descumprimento de qualquer uma das obrigações a ela impostas nas Cláusulas deste TERMO DE COMPROMISSO, o Distrito Federal poderá executar as garantias previstas na CLÁUSULA SEXTA em seu favor, sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.744, de 2020.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. As questões oriundas deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas em uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA EXECUTIVA DO TÍTULO**

10.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso XII do Código de Processo Civil, sendo que qualquer das obrigações e previsões contidas neste instrumento permite execução específica em desfavor da Compromissária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Alterações das medidas mitigadoras no escopo do EIV do empreendimento, que eventualmente impliquem em alterações deste TERMO DE COMPROMISSO, após deliberação e aprovação da CPA/EIV, comporão, sob forma de aditivo, o presente TERMO DE COMPROMISSO.

11.2. A solicitação de alterações nos casos previstos no presente TERMO DE COMPROMISSO, bem como em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, deve ser justificada tecnicamente para deliberação pela CPA/EIV.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO**

12.1. O cumprimento das obrigações constantes das cláusulas segunda, terceira e quarta deste TERMO DE COMPROMISSO caracterizará a plena e geral quitação em favor da Compromissária, nada mais podendo delas ser reclamado ou exigido, em Juízo ou fora dele, seja quanto ao Termo ora celebrado, seja quanto às medidas mitigadoras relativas aos empreendimentos que representam, conforme indicado no preâmbulo deste Termo.

12.2. A execução das medidas mitigadoras está sujeita à fiscalização de agentes do Governo do Distrito Federal e/ou empresas concessionárias de serviços públicos.

12.3. Cabe à fiscalização acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações, a qualidade dos serviços executados e homologar o recebimento dos serviços, conforme procedimentos específicos.

12.4. A CPA/EIV emitirá Declaração de Quitação atestando cumprimento das obrigações deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022, a fim de viabilizar a liberação da garantia definida no item 6.1.

12.5. A garantia de que trata o item 6.2 deve ser devolvida ao interessado após a execução das medidas correspondentes, conforme atestadas pela CPA/EIV.

12.6. A emissão da Carta de Habite-se do empreendimento ocorre após a plena quitação do presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos dos itens 2.2, 3.1 e 3.3, ficando condicionada à declaração dos órgãos competentes de que foram implementadas todas as medidas mitigadoras de responsabilidade do empreendedor, nos termos do art. 21 da Lei nº 6.744, de 2020.

12.7. A implementação das medidas mitigadoras, previstas neste TERMO DE COMPROMISSO, constitui a principal obrigação da Compromissária, independente dos valores a serem efetivamente investidos para a sua execução.

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO DE MEDIDAS MITIGADORAS

Nº DA MEDIDA	CARÁTER DA MEDIDA	PRAZO	DESCRIÇÃO	IMPACTO RELACIONADO	PLANO DE ACOMPANHAMENTO
1	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento	Projeto de sinalização e implantação da rótula de acesso à DF 290, constante da URB283/2022.	Circulação e Transporte	O projeto deve seguir o disposto em diretrizes estabelecidas pelo projeto com acompanhamento SEDUH e DER/DF
2	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento	Requalificação das calçadas e acessibilidade nas rotas-desejo	Conforto Ambiental	Elaboração e execução de projeto geométrico - SIV e de paisagismo -PSG, contemplando a implantação de calçadas, com acessibilidade e vegetação.
3	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento <sup>1</sup>	Requalificação dos abrigos de parada de ônibus e inscrição no programa "Adote um Abrigo"	Espaço público, Circulação e Transporte	Alinhamentos das tratativas necessárias junto à SEMOB
4	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento <sup>2</sup>	Inventário de pavimento, a ser avaliado pela Novacap.	Infraestrutura	Apresentação de relatório com a situação do pavimento, com avaliação da NOVACAP
5	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento	Implantação de ELUP da URB 283/2022	Espaço público, Circulação e Transporte.	Elaboração e execução de Projeto PSG, a ser aprovado pela SEDUH e implantando pelo empreendedor
6	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento	Arborização da área da porção sul da faixa de domínio da DF-290	Conforto Ambiental e	Elaboração e implantação de projeto de Paisagismo - PSG
7	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento	Implementação de Iluminação em Trecho Designado Próxima ao Polo JK	Infraestrutura	Execução mediante contrato com a Companhia de energia elétrica CEB.
8	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento	Implantação de ciclovia para incremento da rede cicloviária	Espaço público, Circulação e Transporte	Elaboração e implantação de projeto a ser aprovado junto à SEDUH
9	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento	Implantação de vegetação arbórea dentro do lote	Conforto Ambiental e	Aprovação e implantação de projeto de paisagismo no interior do lote, a ser aprovado na CPA/EIV

OBS.:

- Para melhor entendimento das medidas a serem executadas é indispensável a verificação do item 6.1. Descrição das Medidas Mitigadoras no capítulo 6. Identificação das Medidas Mitigadoras.
- As ações de compensação se darão por meio de pagamento de contrapartida de EIV.

Tabela 1 - Quadro Resumo de Medidas Mitigadoras. Fonte: Estudo Técnico de Impacto de Vizinhança (127471663), página 401.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GERAL DE MEDIDAS MITIGADORAS

ITEM	ATIVIDADE	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO GERAL DE MEDIDAS						
		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	%	VALOR R\$
		2º SEM	1º/2º SEM	1º/2º SEM	1º/2º SEM	1º SEM		
MEDIDA 1	Projeto de sinalização e implantação da rótula de acesso à DF 290, constante da URB283/2022	R\$ 100.000,00					7,08%	R\$ 100.000,00
MEDIDA 2	Requalificação das calçadas e acessibilidade nas rotas-desejo		R\$ 192.550,00				13,64%	R\$ 192.550,00
MEDIDA 3	Requalificação dos abrigos de parada de ônibus e inscrição no programa "Adote um Abrigo"			R\$ 60.000,00				R\$ 60.000,00
MEDIDA 4	Inventário de pavimento, a ser avaliado pela Novacap.			R\$ 25.000,00			1,77%	R\$ 25.000,00
MEDIDA 5	Implantação de ELUP da URB 283/2022			R\$ 124.750,00	R\$ 134.525,00		18,37%	R\$ 259.275,00
MEDIDA 6	Arborização da área da porção sul da faixa de domínio da DF-290			R\$ 60.000,00				R\$ 60.000,00
MEDIDA 7	Implantação de iluminação pública na AID		R\$ 299.750,52				21,24%	R\$ 299.750,52
MEDIDA 8	Implantação de ciclovia para incremento da rede cicloviária			R\$ 375.000,00				R\$ 375.000,00
MEDIDA 9	Implantação de vegetação arbórea dentro do lote		R\$ 40.000,00					R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00	R\$ 532.300,52	R\$ 644.750,00	R\$ 134.525,00			R\$ 1.411.575,52
TOTAL ACUMULADO		R\$ 100.000,00	R\$ 632.300,52	R\$ 1.277.050,52	R\$ 1.411.575,52			

Tabela 2 - Cronograma físico-financeiro geral de medidas mitigadoras Fonte: Estudo Técnico de Impacto de Vizinhança (127471663), página 402.

QUADRO RESUMO FINAL

ITEM	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	ELABORAÇÃO DO PROJETO	APROVAÇÃO DO PROJETO	EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR ESTIMADO*
		PRAZO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO	
1	Projeto de sinalização e implantação da rótula de acesso à DF 290, constante da URB283/2022	180 dias a partir do Alvará	DER SEDUH	Até o Habite-se do empreendimento	R\$ 100.000,00
2	Requalificação das calçadas e acessibilidade nas rotas-desejo	180 dias a partir do Alvará	SEDUH	Até o Habite-se do empreendimento	R\$ 192.550,00
3	Requalificação dos abrigos de parada de ônibus e inscrição no programa "Adote um Abrigo"	180 dias a partir do Alvará	SEMOB	Até o Habite-se do empreendimento <sup>1</sup>	R\$ 60.000,00
4	Inventário de pavimento, a ser avaliado pela Novacap	180 dias a partir do Alvará	NOVACAP	Até o Habite-se do empreendimento <sup>2</sup>	R\$ 25.000,00
5	Implantação de ELUP da URB 283/2022	180 dias a partir do Alvará	SEDUH	Até o Habite-se do empreendimento	R\$ 259.275,00
6	Arborização da área da porção sul da faixa de domínio da DF-290	180 dias a partir do Alvará	DER	Até o Habite-se do empreendimento	R\$ 60.000,00
7	Implantação de iluminação pública na AID	PROJETO JÁ ELABORADO PELA CEB-IP	CEB-IP	Até o Habite-se do empreendimento	R\$ 299.750,52
8	Implantação de ciclovia para incremento da rede cicloviária	180 dias a partir do Alvará	SEDUH	Até o Habite-se do empreendimento	R\$ 375.000,00
9	Implantação de vegetação arbórea dentro do lote	180 dias a partir do Alvará	DIIV/CPA	Até o Habite-se do empreendimento	R\$ 40.000,00

\* O presente quadro resumo será atualizado até a aprovação final do EIV, com base no Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro fator de correção equivalente, nos termos do art. 9º da Lei 6744/2020

Tabela 3 – Quadro Resumo Final. Fonte: Estudo Técnico de Impacto de Vizinhança (127471663), página 403.

Descrição das Medidas Mitigadoras:

A versão final do EIV apresentou 9 medidas mitigadoras, cujos escopos encontram-se corretamente descritos e detalhados no EIV St. Meireles (127470541, 127470931, 127471247, 127471533 e 127471663), discriminadas a seguir:

Medida 1: Projeto de sinalização e implantação da rótula de acesso à DF 290, constante da URB 283/2022

Trata-se de implantação de projeto da rotatória aprovada na URB 283/2022, conforme acordado com o parcelador, visando-se atender os prazos para o Habite-se do empreendimento.

A rotatória deve ser executada em dois níveis, ambos delimitados por elemento físico, sendo o interno mais alto, com a intenção de impedir a circulação por cima deste e o externo mais baixo, permitindo a transposição de veículos de grande porte que não conseguem circular no raio externo, mas ainda impondo um obstáculo para o veículo de passeio.

A medida inclui também a elaboração e implantação de projeto de sinalização a ser aprovado no DER.

Medida 2: Requalificação das calçadas e acessibilidade nas rotas-desejo

Trata-se de medida mitigadora de elaboração e execução de projeto geométrico - SIV e de paisagismo - PSG, contemplando a implantação de calçadas, com acessibilidade e vegetação, incluindo também a arborização das rotas implementadas.

Medida 3: Requalificação dos abrigos de parada de ônibus

Trata-se de requalificação de 6 abrigos de pedestres localizados na AID, os quais constituem locais de chegada/partida de pedestres ao empreendimento, conforme ilustrado abaixo.

Os abrigos a serem requalificados devem ser aprovados junto à Semob, mediante inscrição no programa Adote um Abrigo (<https://www.semob.df.gov.br/adote-um-abrigo>).

A medida inclui também ação continuada devendo o empreendedor ficar responsável pela manutenção pelo período de 24 meses, nos termos indicados no programa.

Medida 4: Inventário de pavimento

Trata-se da elaboração do inventário de pavimento na área de tráfego de caminhões de obra para a identificação de possíveis necessidades de reparo. A apresentação do relatório constitui uma etapa inicial da medida, seguida pela execução da recuperação de pavimentos, conforme análise conduzida pela Novacap, na área de abrangência indicada na Figura 06 do Relatório Final da CPA/EIV.

Medida 5: Implantação de ELUP da URB 283/2022

Trata-se de elaboração e implantação de projeto de Paisagismo - PSG, a ser aprovado na SEDUH a partir de diretrizes a serem emitidas pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/SEDUH na Área Livre de Uso Público - ELUP do parcelamento aprovado pela URB 283/2022. A medida inclui arborização, implantação de mobiliário urbano, e outras eventualmente consideradas pertinentes quando da emissão das diretrizes.

A medida inclui também ação continuada, devendo o empreendedor ficar responsável pela manutenção por 3 anos mediante inscrição no Programa Adote uma Praça, na modalidade IV - Cooperação com responsabilidade total, pelo prazo de 3 anos a contar do término da implantação das referidas praças.

Medida 6: Arborização da área da porção sul da faixa de domínio da DF-290

Trata-se da elaboração e implantação de projeto de Paisagismo - PSG na faixa de domínio da rodovia DF -290, a ser aprovado no DER, no trecho localizado na porção sul, como indicado na Figura 08 do Relatório Final da CPA/EIV.

Medida 7: Implantação de iluminação em trecho designado, na AID, próximo ao Polo JK

Trata-se de custeio de implantação de iluminação pública nas rotas de pedestres próximas ao empreendimento. O serviço de execução da medida deve ser realizado pela CEB e custeado pelo empreendedor, no trecho indicado na Figura 09 do Relatório Final da CPA/EIV.

Medida 8: Implantação de ciclovia para incremento da rede cicloviária

Trata-se da elaboração e implantação de projeto de 1,9 km de ciclovia no trecho indicado na Figura 10 do Relatório Final da CPA/EIV.

Medida 9: Implantação de vegetação arbórea dentro do lote

Trata-se de medida de complementação de projeto de arquitetura, visando a melhoria do conforto ambiental na AID e na área interna do lote. A medida inclui aprovação e implantação de projeto de paisagismo no interior do lote, a ser aprovado na CPA/EIV, contemplando espécies arbóreas de maneira a favorecer o sombreamento e melhorar o conforto térmico.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, o qual deve ser publicado integralmente pelo Compromitente no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2024

Pelo Compromitente:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh

Pela Compromissária:

AMANDA MONTANARO LOMBARDI MATSUNAGA

Controller Empreendimentos Imobiliários S.A.

GUILHERME MONTANARO LOMBARDI

Controller Empreendimentos Imobiliários S.A.